ID: 42E5F27FEA284

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 083/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2023

OBJETO: Locação de imóvel com espaço físico onde funcionará o SCFV - (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos), centro de referência e assistência social, localizado no povoado Atalho do Município de São José do Piauí - PI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CNPJ: 15.317.201/0001-94

CONTRATADA: JOSÉ DE SOUSA BEZERRA

CPF: 160.911.628-37

ENDEREÇO: Povoado Atalho, sn, Zona Rural, CEP 64.625-000, cidade de São José do Piauí - PI.

VALOR: R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO: Cristiane Bezerra Mendes Eulálio

CPF: 027.722.943-07

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral Do Município/Recursos Ordinários.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

São José do Piauí/PI, 01 de novembro de 2023.

Maria da Solidade Bezerra Sousa
Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania

ID: EDE2F55F01C24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDITAL Nº 002/2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha Democrática dos Diretores no âmbito das Escolas Borges Marinho, São João Batista e Severo Eulálio, pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Piauí.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de São José do Piauí- PI, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988; Art. 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - LDB e as Leis Municipal nº 010 de 10 de Outubro de 2011, 051 de 29 de Abril de 2016 e nº 033/2022 de 02 de setembro de 2022, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretor nas Escolas acima citadas para o biênio 2024-2025, conforme as disposições que seguem:

1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo eleitoral para escolha de Diretor das escolas da Rede Pública Municipal de São José do Piauí será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam.

1.2 O processo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e apuração.

1.3 O servidor que estiver de licença durante o processo eleitoral não poderá candidatar-se.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar, no período de 06 de novembro à 10 de novembro de 2022 das 8:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, que

após analisar os documentos comprobatórios dos requisitos, encaminhará para a Comissão Eleitoral Central para homologação.

2.2 Para inscrever-se, o/a candidato/a deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

a) Ser professor/a efetivo do Magistério Público Municipal, que já tenha concluído com êxito o Estágio Probatório;
b) Possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ou qualquer graduação com curso específico na área de Gestão Escolar ou experiência na direção em pelo menos três anos;
c) Esteja lotado na Unidade Escolar que pretenda se candidatar;
d) Ter disponibilidade para o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho;
e) Não estar em débito com prestações de contas de recursos financeiros, se candidato à reeleição;
f) Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos últimos cinco anos;
g) Declarar estar apto a movimentar contas bancárias junto às instituições financeiras;
h) Apresentar Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrava e financeira, na perspectiva democrática, participava e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

2.3 No ato da inscrição, o candidato deve apresentar a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição do candidato(a) à direção;
b) Cópia da carteira de identidade (RG) e CPF;
c) Contracheque atual;
d) Certificado de escolaridade de acordo com o Art. 61 da Lei Municipal 010/2011;
e) Declaração de lotação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
f) Declaração de disponibilidade para o cumprimento da jornada de 40h semanais;
g) Declaração de adimplência com as prestações de contas, se candidato à reeleição;
h) Declaração negativa de penalidades administrativas dos últimos cinco anos;
i) Declaração de aptidão para movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;
j) Plano de gestão.

3- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central e publicadas no mural da escola correspondente, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

3.1.1 O/A candidato/a que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia após a divulgação.

3.1.2 O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 01 (um) dia útil.

4- DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

4.1 Em cada Unidade Escolar, o processo regulamentado por este edital, será coordenado por uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral de candidato à direção.

4.1.1 A Comissão Eleitoral Escolar será composta por representantes da comunidade escolar, e por seus respectivos suplentes, registrada em Ata, a serem indicados por seus pares, conforme relacionado abaixo:

a) 01 (um) representante de professores da Educação Básica;
b) 01 (um) representante dos demais servidores em exercício na escola:
c) 01 (um) representante de pais de alunos matriculados na unidade de ensino;

4.1.2 Depois de constituída a respectiva Comissão, eleger-se-á um dos seus membros para presidi-la.

4.1.3 Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;

4.1.4 Será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Eleitoral Central, o membro que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral.

4.1.5 É vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar:

(Continua na página seguinte)